



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.908, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade no fornecimento de cardápios físicos impressos aos clientes dos restaurantes, casas noturnas, bares e lanchonetes no Município de Tatuí, e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os restaurantes, casas noturnas, bares, lanchonetes e similares, devem manter a disposição dos consumidores a relação de preços dos produtos que vendem, em cardápio físico, no formato impresso.

**Parágrafo único.** O cardápio da modalidade digital ou com QR Code não substitui o cardápio no formato impresso, sendo o formato digital apenas opcional.

**Art. 2º** Fica a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, o cumprimento, fiscalização e aplicações de multas pelo descumprimento desta Lei.


**Art. 3º** A concessão ou a renovação de Alvarás de funcionamento serão somente fornecidas aos estabelecimentos que se adequarem a presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de maio de 2024.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/05/2024  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 236/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria do Vereador: Fábio Antonio Villa Nova.**